



Getting to the point

Regulamentação do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Foi publicada a Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, que procede à regulamentação dos procedimentos para a aplicação do regime especial dos ativos por impostos diferidos (“REAID”) que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, nomeadamente no que respeita ao controlo e utilização do crédito tributário.

Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro – regulamentação dos procedimentos para o controlo e utilização do crédito tributário

Conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário

A conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário está dependente da confirmação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através de procedimento de inspeção tributária. Essa inspeção tem início no prazo máximo de 3 meses a contar do termo do prazo da entrega da declaração Modelo 22 ou, quando posterior, a contar da sua entrega.

Relativamente ao período de tributação de 2015, o prazo de 3 meses para inspeção tributária conta-se a partir da data de entrada em vigor da Portaria em apreço (i.e., a partir de dia 5 de outubro) ou da entrega da declaração Modelo 22 de 2015 se ocorrer em data posterior.

Compensação das dívidas tributárias

Após confirmação do crédito tributário por parte da AT, o sujeito passivo pode utilizá-lo na compensação das suas dívidas fiscais (impostos estaduais e sobre o património), bem como na compensação de dívidas fiscais de outra entidade do grupo, com sede em Portugal, caso esta se encontre abrangida pelo Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades ou integrada no mesmo perímetro de consolidação prudencial para efeitos do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho de 2013, conforme previsto no regime.

As compensações são realizadas através de comunicação eletrónica no Portal das Finanças.

Reembolso do crédito tributário

O montante remanescente do crédito tributário que não tenha sido compensado com dívidas fiscais é reembolsado ao sujeito passivo no prazo máximo de 30 dias a contar do termo do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7º do REAID ou, se posterior, da data em que ocorra a notificação da confirmação do crédito tributário pela AT.

Dossier fiscal

A Portaria detalha, ainda, os elementos que devem ser incluídos no *dossier* fiscal dos sujeitos passivos que tenham direito ao crédito tributário do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos.

Aquisição de direitos de conversão pelos acionistas

De notar que a Portaria em questão não regulamenta por inteiro as condições e procedimentos para a aplicação do REAID, estando ainda por estabelecer as condições e procedimentos da aquisição potestativa dos direitos de conversão atribuídos ao Estado pelos acionistas do sujeito passivo, prevista naquele regime.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacte relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.